



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 136/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.766/2021.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.766/2021 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 962.519,00 e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, e dá outras providências”**.

Conforme estabelecem o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo.

Verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no valor acima citado, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos na manutenção das atividades da SEMOSP/Obras e instalações, conforme dotações discriminadas no art. 1º do projeto.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, referente a convênio SIAFI nº 907252/2020, referente a pavimentação de vias urbanas em blocos sextavados, com complementação de calçadas, meio fio e acessibilidade, conforme documentos anexos ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, atende aos requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso e anulação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (pavimentação de vias urbanas em blocos sextavados, calçamento, meio fio e acessibilidade).

Manifesto-me, portanto, favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 25 de outubro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Parecer das Comissões em Conjunto:

O Parecer das Comissões em Conjunto acompanha o parecer do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Membro

TEREZINHA SIMONE DA SILVA - Membro

ELSON DAS NEVES LIMA – Membro